

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0943414-78.2024.8.19.0001

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, nomeadas, conjuntamente, para a função de Administradora Judicial no processo de recuperação judicial do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CRVG”) e VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“VASCO SAF”), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **13º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES (“RMA”)**, no qual serão abordadas as informações financeiras das companhias.

1. É importante ressaltar que a Administração Judicial Conjunta não é responsável pela elaboração das informações financeiras das empresas nem realiza auditoria independente. Assim, todas as informações apresentadas neste relatório foram fornecidas pelas administrações das Recuperandas.
2. No entanto, a Administração Judicial Conjunta tem realizado reuniões com as Recuperandas e seus assessores para esclarecer todas as dúvidas, além de solicitar documentos, informações e esclarecimentos relevantes, com o objetivo de verificar a precisão dos números apresentados.
3. No presente relatório, a Administração Judicial Conjunta apresenta a análise das informações relativas ao 13º Relatório Mensal de Atividades. Nas últimas edições, o acompanhamento mensal da situação econômico-financeira das Recuperandas vem se apoiando essencialmente no Fluxo de Caixa e nas demais informações encaminhadas pelo CRVG e pela Vasco SAF, uma vez que a entrega dos demonstrativos contábeis mensais

permaneceu suspensa, em caráter excepcional, durante o período de realização dos trabalhos de auditoria independente sobre o fechamento do exercício de 2025.

4. Quanto às Demonstrações Contábeis auditadas do exercício de 2025, a apreciação das informações da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol foi realizada na edição anterior, em tópico específico. Concluídos, agora, os trabalhos relativos ao Clube de Regatas Vasco da Gama e disponibilizadas as respectivas demonstrações, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório do Auditor Independente, optou-se por apresentar a correspondente análise nesta edição, no tópico "Informações Financeiras – CRVG". Com isso, encerra-se a apreciação das demonstrações auditadas do exercício de 2025 de ambas as Recuperandas.

5. Dessa forma, esta edição reúne, de um lado, a avaliação do Fluxo de Caixa realizado até maio de 2026 por ambas as Recuperandas, que assegura a continuidade do acompanhamento da liquidez, da movimentação financeira e da capacidade de cumprimento das obrigações correntes, e, de outro, a análise das Demonstrações Contábeis auditadas do exercício de 2025 do Clube de Regatas Vasco da Gama. Permanece pendente, todavia, a apresentação completa das informações contábeis das Recuperandas no âmbito do acompanhamento mensal, que se manteve restrito, nas últimas edições, ao Fluxo de Caixa realizado e, pontualmente, às demonstrações auditadas do exercício de 2025.

SÚMARIO

I. HISTÓRICO	4
II. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA	5
III. ORGANOGRAMA DAS RECUPERANDAS	6
IV. FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES, ATLETAS E OUTROS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES DAS RECUPERANDAS	8
V. EVOLUÇÃO PROCESSUAL	8
VI. CREDORES	19
VII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – CRVG	19
VIII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – VASCO SAF.....	28
IX. COMENTÁRIOS – CRVG E VASCO SAF	31
X. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	34
XI. SEDES.....	37
XII. ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	42
XIII. ATENDIMENTO AOS CREDORES.....	44
XIV. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	44
XV. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	44
XVI. CONCLUSÃO	50

I. HISTÓRICO

6. De acordo com as Recuperandas, o CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, fundado em 21 de agosto de 1898, é uma das instituições mais emblemáticas do esporte brasileiro, com uma trajetória de sucesso no futebol e em diversas outras modalidades.

7. Ao longo de sua história, o clube conquistou títulos de grande prestígio, incluindo o Campeonato Brasileiro, a Taça Libertadores da América e a Copa do Mundo de Clubes, se consolidando como um dos pilares do futebol nacional. Sua relevância vai além do campo esportivo, sendo também um símbolo de inclusão e representatividade em um contexto social e esportivo desafiador.

8. Contudo, apesar de seu legado vitorioso, nas últimas décadas, o CRVG tem enfrentado sérias dificuldades financeiras, que impactaram diretamente sua capacidade de competir no mais alto nível.

9. A administração de suas finanças, em diversos momentos, mostrou-se incapaz de atender às demandas de um clube de sua grandeza, resultando em um ciclo de dívidas acumuladas e uma crescente dificuldade em gerar novas receitas.

10. Nos últimos anos, o CRVG passou por momentos de grande sucesso, mas também atravessou uma série de desafios internos que afetaram sua capacidade de manter o nível de competitividade, incluindo a gestão de suas finanças e a dificuldade em modernizar sua estrutura administrativa.

11. A relação com seus torcedores e a importância de sua história sempre foram elementos fundamentais, mas os desafios econômicos se acentuaram à medida que o clube não conseguiu manter a sustentabilidade financeira necessária para acompanhar as demandas do futebol moderno, com a dívida crescente e a dificuldade em gerar novas receitas.

II. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

12. De acordo com as Recuperandas, o pedido de recuperação judicial do CRVG e da VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (“VASCO SAF”) se origina de uma série de dificuldades financeiras acumuladas ao longo do tempo, com causas centrais no mau desempenho da gestão da 777 Carioca LLC.

13. O clube, com uma dívida histórica significativa, buscou a constituição da VASCO SAF em 2022, para tentar reestruturar suas finanças e buscar novos investimentos. O grupo 777 Partners, novo acionista, foi apresentado como um investidor sólido, comprometido com a quitação das dívidas e a construção de um time competitivo.

14. Entretanto, as Recuperandas alegam que a gestão da 777 Carioca LLC não alcançou os resultados esperados, tanto no campo esportivo quanto na sustentabilidade financeira, não tendo conseguido aumentar as receitas e quitar as dívidas e, em vez disso, a dívida aumentou em 350 milhões de reais desde a criação da VASCO SAF, apesar dos aportes financeiros realizados.

15. Aduzem que a estratégia de pagamento das obrigações do CRVG, baseada no Regime Centralizado de Execuções Trabalhistas e Cíveis, revelou-se impagável devido à elevada taxa de juros e à falta de crescimento esperado nas receitas.

16. Além disso, as Recuperandas sustentam que o não cumprimento de aportes financeiros por parte do grupo 777 Partners, devido à crise financeira enfrentada pela *holding* no exterior, levou a um cenário de alto risco para a continuidade operacional da VASCO SAF.

17. Em resumo, alegam gravíssimo risco à continuidade operacional da VASCO SAF e do CRVG. A situação financeira se agravou a ponto de se tornar a primeira Sociedade Anônima do Futebol a requerer recuperação judicial.

III. ORGANOGRAMA DAS RECUPERANDAS

18. O CRVG, inscrito no CNPJ sob o nº 33.617.465/0001-45, é uma associação desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica que exerce atividade econômica. Fundado em 1898, tem sua sede na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Roberto Dinamite, nº 10, bairro Vasco da Gama.

19. Em 30 de abril de 2022, os sócios estatutários do CRVG aprovaram, em assembleia geral extraordinária, a criação da VASCO SAF, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o nº 47.589.413/0001-17, conforme os termos da Lei nº 14.193/2021.

20. Em 07 de agosto de 2022, os sócios estatutários do CRVG aprovaram, em assembleia geral extraordinária, a venda de 70% das ações emitidas pela VASCO SAF, até então integralmente detidas pelo CRVG.

21. Posteriormente, em 26 de agosto de 2022, a VASCO SAF foi registrada na Confederação Brasileira de Futebol, nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.193/2021, e houve a consequente transferência dos registros desportivos para a VASCO SAF.

22. A VASCO SAF tem sua sede e foro na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Almirante de Sá Bierranbach, 200, Bloco 2, Sala 502, Barra da Tijuca, CEP 22775-028.

23. Entre os objetos sociais da VASCO SAF estão: a prática do futebol; o fomento e desenvolvimento de atividades relacionadas ao futebol; a exploração econômica de ativos sobre os quais detenha direitos; o comércio de materiais esportivos vinculados ao futebol; e a participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, cujo objeto social esteja alinhado com essas atividades, conforme estabelecido em seu estatuto.

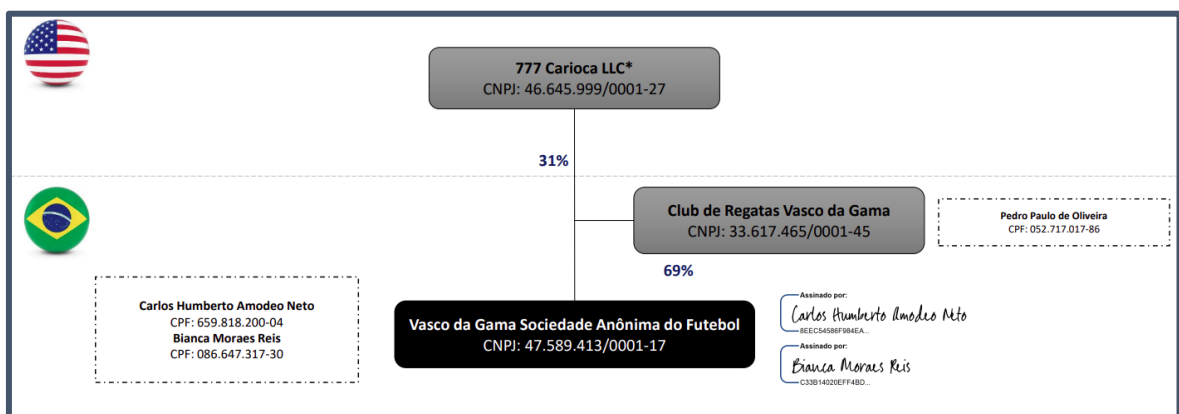
24. A empresa 777 CARIOCA LLC ("777"), inscrita no CNPJ sob o nº 46.645.999/0001-27, detém 31% da VASCO SAF. Fundada em 02 de junho de 2022, está sediada no Condado de New Castle, Estado de Delaware, EUA, e tem como atividade principal, segundo dados da Receita Federal, a atuação como holding de instituições não financeiras.

25. Os direitos políticos e patrimoniais da acionista 777 estão suspensos por força de decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 2024, nos autos da ação cautelar pré-arbitral nº 0858899-13.2024.8.19.0001.

26. Tal decisão foi monocraticamente confirmada em 22 de maio de 2024 pelo Relator Desembargador Cesar Felipe Cury, integrante da 20ª Câmara de Direito Privado, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0038235-94.2024.8.19.0000, determinando que: (i) o controle da Vasco SAF seja exercido exclusivamente pelo acionista CRVG e; (ii) os conselheiros indicados pela acionista 777 sejam substituídos imediatamente por conselheiros indicados pelo CRVG.

27. Posteriormente, em 28 de maio de 2025, a 20ª Câmara de Direito Privado desproveu o referido Agravo de Instrumento.

28. Abaixo, segue o organograma societário das recuperandas:



IV. FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES, ATLETAS E OUTROS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES DAS RECUPERANDAS

29. A seguir, apresentam-se os dados referentes à quantidade de funcionários, colaboradores, atletas e demais envolvidos nas operações do CRVG e da VASCO SAF, no período de abril de 2025 a maio de 2026.

COMPETÊNCIA	VASCO SAF			CRVG
	ATLETAS	DEMAIS COLABORADORES	QUADRO GERAL	QUADRO GERAL
ABRIL DE 2025	509	419	928	117
MAIO DE 2025	511	425	936	124
JUNHO DE 2025	511	436	947	102
JULHO DE 2025	500	435	935	107
AGOSTO DE 2025	497	436	933	108
SETEMBRO DE 2025	505	431	936	109
OUTUBRO DE 2025	503	428	931	120
NOVEMBRO DE 2025	506	423	929	120
DEZEMBRO DE 2025	470	422	892	119
JANEIRO DE 2026	465	423	888	100
FEVEREIRO DE 2026	464	418	882	118
MARÇO DE 2026	473	424	897	118
ABRIL DE 2026	484	437	921	113
MAIO DE 2026	492	436	928	118

V. EVOLUÇÃO PROCESSUAL

30. Em 24/10/2024, o Vasco da Gama ajuizou pedido de tutela de urgência em caráter antecedente ao pedido de Recuperação Judicial para que fossem suspensos por 60 dias: (i) os processos judiciais em fase de execução e/ou de cumprimentos de sentença, (ii) a exigibilidade das obrigações contidas nas notificações extrajudiciais, (iii) as declarações de vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações assumidas e, (iv) os atos de constrição por iniciativa dos credores listados.

31. No dia 29/10/2024, foi proferida a decisão de ID 153035945 que deferiu a tutela cautelar antecedente e suspendeu pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: (i) os processos judiciais em fase de execução e/ou de cumprimentos de sentença, (ii) a exigibilidade das obrigações contidas nas notificações extrajudiciais recebidas pelos requerentes, (iii) as declarações de vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações assumidas e, (iv) os atos de constrição contra a Recuperanda por iniciativa dos credores listados, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da petição inicial da ação cautelar. A tutela foi inicialmente prorrogada por 30 dias (para completar 60 dias), prorrogada novamente por mais 30 dias e, depois, mais 30 dias (decisões de ID's 167422048, 162987023 e 155949279).

32. No dia 24/02/2025, o Vasco da Gama apresentou o pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido no dia 26/02/2025, em decisão de ID 175522301.

33. Na mesma decisão: (i) foi deferida a proteção legal prevista no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05 (*stay period*), cuja contagem do prazo teve *"início no dia 24/10/2024 em razão da concessão da tutela cautelar para realização da conciliação e mediação antecedentes ao pedido de recuperação judicial"*; e (ii) foram nomeados como Administradores Judiciais, que atuarão conjuntamente, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA.

34. Posteriormente, em 05/05/2025, as Recuperandas protocolaram nos autos o Plano de Recuperação Judicial, instruído com os documentos exigidos nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, dentre eles o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação de bens e ativos, elaborados com base nas demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2024.

35. No dia 08/05/2025, foi proferida decisão que deferiu o pedido das Recuperandas para substituição da penhora dos recebíveis provenientes do contrato de locação do Complexo de São Januário e dos royalties relacionados ao uso das marcas e símbolos do CRVG, por bem imóvel localizado na Rua General Almérico de Moura, nº 131. A decisão reconheceu a essencialidade das receitas penhoradas para a continuidade das atividades, bem como a suficiência do bem oferecido em substituição, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005.

36. Na mesma data, foi proferida decisão que deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar do dia 22/04/2025.

37. Em manifestação datada de 10/05/2025, o Ministério Público consignou ciência quanto à juntada do Plano de Recuperação Judicial, dos documentos anexos e das decisões recentes, não tendo formulado objeções ao prosseguimento regular da fase processual em curso.

38. As Recuperandas, em 15/05/2025, informaram que promoveram a abertura do incidente sigiloso para apresentação da relação dos bens pessoais dos administradores das Recuperandas, o qual fora autuado sob o nº 0857908-03.2025.8.19.0001.

39. Posteriormente, no dia 15/05/2025, apresentaram uma nova lista de credores atualizada.

40. No dia 27/05/2025, foi publicado o Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentassem suas habilitações ou manifestações de divergência, o qual se encerrou em 11/06/2025.

41. Em 24/06/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou o 2º Relatório das Atividades Mensais (RMA).

42. As Recuperandas, em 10/07/2025, requereram *“a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 22.07.2025, do stay period”*. Após manifestações da AJC e do Ministério Público, em 22.07.2025, foi proferida decisão que prorrogou *“o stay period pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar-se da presente decisão sendo certo que a administração judicial conjunta e a recuperanda deverão atuar em conjunto para realização da Assembleia Geral de Credores dentro do referido prazo”*.

43. Em 28/07/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou: (i) o 3º Relatório das Atividades Mensais; (ii) o Relatório da fase administrativa de verificação dos créditos; e (iii) a Relação de Credores, na qual identificou e relacionou 600 credores concursais.

44. Em 04/08/2025, foi proferida decisão que: (i) diante da natureza concursal do crédito decorrente da Ação Civil Pública de nº 010027147.2021.5.01.0060, determinou a expedição de ofício à 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, para que proceda à transferência dos valores depositados na referida ação, no montante de R\$ 4.998.387,06, em favor do Juízo recuperacional; (ii) designou audiência de cooperação com o Juiz Gestor de Centralização junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX, a fim de operacionalizar os próximos passos do pagamento dos credores sujeitos ao RCE Trabalhista. A audiência foi realizada em 24/09/2025; (iii) autorizou a Vasco SAF a realizar operação de antecipação de recebíveis relacionadas aos contratos de cessão de direitos econômicos de atletas firmados com o Rio Ave Futebol Clube (atleta Clayton Silva) e com a Major League Soccer (atleta Luca Orellano), inclusive cláusulas de revenda futura; e (iv) recebeu o PRJ e determinou a publicação conjunta do Edital previsto nos arts. 7º, §2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

45. A Administração Judicial Conjunta, em 11/08/2025, informou a necessidade de mínimos ajustes materiais na Relação de Credores. Na relação retificada, foram listados 603 credores concursais e um passivo total de R\$ 581.818.192,91.

46. Posteriormente, no dia 14/08/2025, as Recuperandas apresentaram uma nova versão do Plano de Recuperação Judicial. Em seguida, o Ministério Público apresentou parecer preliminar de controle de legalidade da nova versão do PRJ.

47. Em 26/08/2025, foi determinada a publicação do Edital do art. 7º, §2º e art. 53, ambos da Lei 11.101/05.

48. Em 02/09/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou o 4º Relatório das Atividades Mensais (ID nº 222407638).

49. Em 22/09/2025, foi proferida decisão que: (i) negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. em face da decisão que prorrogou o *stay period*; (ii) em substituição às propostas anteriormente recebidas, autorizou a Vasco SAF a realizar a operação de antecipação de recebíveis relacionadas aos contratos de cessão de direitos econômicos de atletas firmados com o Rio Ave Futebol Clube (atleta Clayton Silva) e com a Major League Soccer (atleta Luca Orellano), inclusive cláusulas de revenda futura; (iii) esclareceu que eventuais modificações nas cláusulas do PRJ deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Credores, sendo que eventual inconformismo quanto à sua aprovação deverá ser consignado em ata da referida Assembleia; e (iv) designou a realização da AGC para os dias 09/10/2025 (em primeira convocação) e 20/10/2025 (em segunda convocação), ambas com credenciamento das 12h às 13h59, e início da Assembleia Geral de Credores às 14h.

50. Em 24/09/2025, foi acostado, aos autos, ata de audiência de cooperação com o Juiz Gestor de Centralização junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX, tendo sido decidido no ato: (i) o deferimento do prazo de 5 dias para a AJC apresentar como será realizada a habilitação administrativa dos credores trabalhistas retardatários; e (ii) a postergação da análise dos créditos que serão pagos na forma do PRJ, para após a realização da AGC.

51. Em 25/09/2025, foi publicado o Edital de Convocação da AGC do Vasco.

52. Em 26/09/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou o 5º Relatório das Atividades Mensais (ID nº 229424828).

53. Em 26/09/2025, foi proferida decisão (ID nº 229392716) que deferiu o pedido de apresentação, em envelope lacrado, da íntegra impressa do contrato de Financiamento DIP. No mesmo ato, foi determinada a intimação da AJ Conjunta e do MP para terem acesso à documentação e para que apresentem parecer definitivo acerca do pedido de autorização judicial para contratação do financiamento.

54. A AJC, no ID nº 230109489, em 29/09/2025, apresentou sua manifestação acerca do referido pedido, requerendo, ao final, a intimação das Recuperandas para prestar esclarecimentos.

55. As Recuperandas, nos dias 30/09/2025 e 06/10/2025, prestaram os devidos esclarecimentos sobre a contratação do DIP *Financing*, bem como informaram que renegociaram as garantias ofertadas, tendo sido acordado a alienação fiduciária de 10.000 ações ordinárias classe A, representando 10% do capital social do Vasco SAF.

56. Em 09/10/2025, as Recuperandas apresentaram o 2º Aditivo ao PRJ.

57. A Assembleia Geral de Credores foi realizada em 1ª Convocação no dia 09/10/2025, com obtenção do quórum necessário para sua instalação¹, tendo sido o PRJ aprovado, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, por: (i) 96.53% dos credores presentes na Classe I (Trabalhista); (ii) 95.14% do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, por 89.74% dos credores presentes, na Classe III (Quirografário); e (iii) 95.65% dos credores presentes na Classe IV (Microempresa e EPP).

58. Em 14/10/2025, a AJC apresentou sua manifestação sobre a decisão de ID nº 175027364, opinando favoravelmente à autorização judicial para a celebração do

¹ Classe I – Trabalhista [73.52%], Classe III – Quirografário [75.83%] e Classe IV – Microempresa e EPP [51.4%]

contrato de financiamento emergencial na modalidade DIP *Financing*. Na mesma data, o MP também apresentou seu parecer não se opondo ao pedido de autorização do financiamento.

59. O MM. Juízo Recuperacional, em 16/10/2025, proferiu decisão: (i) deferindo *“o pedido de autorização para celebração do contrato de financiamento emergencial na modalidade DIP Financing, nos termos apresentados pelas Recuperandas, com desembolso total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), garantido por alienação fiduciária de 10.000 (dez mil) ações ordinárias de classe A da Vasco SAF e garantia fidejussória pelo CRVG”*; (ii) determinando a manifestação da AJC e do MP acerca do PRJ, bem como das Fazendas (Nacional, Estadual e Municipal) para ciência da fase processual.

60. Em 22/10/2025, as Recuperandas apresentaram o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado em AGC (ID nº 236943200).

61. Em 27/10/2025, as Recuperandas juntaram as Certidões Negativas de Débito Tributário Federal e Estaduais da Vasco SAF, bem como informaram que, em relação ao CRVG, apresentaram proposta de renegociação dos débitos perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Ao final, requereram a homologação do PRJ.

62. Em 30/10/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou manifestação acerca da legalidade do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC, opinando pela sua homologação. Na mesma data, protocolou o 6º Relatório Mensal de Atividades dos Devedores (“RMA”).

63. Na sequência, em 24/11/2025, o Ministério Público apresentou parecer sobre a legalidade do PRJ, concluindo, em síntese, pela inexistência de ilegalidades nas diversas modalidades de pagamento previstas no Plano.

64. No dia 03/12/2025, as Recuperandas informaram que darão início ao pagamento da 2ª Parcela dos créditos mediados, nos termos da Cláusula 2ª, item “b”, dos “Termos de Adesão ao Plano de Reestruturação do Club de Regatas Vasco da Gama e

Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol” celebrados com os credores aderentes em sede de mediação prévia realizada perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

65. Em 05/12/2025, a Administração Judicial Conjunta protocolou o 7º Relatório Mensal de Atividades dos Devedores (“RMA”).

66. Na sequência, em 09/12/2025, as Recuperandas apresentaram manifestação na qual, em síntese, se pronunciaram acerca dos pareceres emitidos pela Administração Judicial Conjunta e pelo Ministério Público quanto à legalidade do Plano de Recuperação Judicial.

67. Em 10/12/2025, o Estado do Rio de Janeiro informou a existência de crédito tributário inscrito em nome da Recuperanda, no valor histórico de R\$ 189.617,21 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

68. Ato contínuo, em 12/12/2025, a União requereu a intimação das Recuperandas para que apresentem as certidões de regularidade fiscal como requisito para a homologação do PRJ, na forma do art. 57 da Lei 11.101/05.

69. Em 14/12/2025, o Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido formulado pela União.

70. No dia 18/12/2025, as Recuperandas esclarecem sua situação fiscal nas esferas federal, estadual e municipal. Por fim, requereram a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela ampla maioria dos credores presentes na Assembleia realizada no dia 09/10/2025.

71. Em 21/12/2025, foi proferida decisão que homologou, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pelas Recuperandas e aprovado pelos credores na Assembleia Geral de Credores realizada em 09/10/2025, tendo a referida decisão sido publicada em 22/01/2026.

72. No dia 29/12/2025, a Administração Judicial Conjunta protocolou o 8º e o 9º Relatórios Mensal de Atividades dos Devedores (“RMA”).

73. O Estado do Rio de Janeiro, em 27/01/2026, informou que as Recuperandas aderiram regularmente ao parcelamento fiscal estadual, por meio do qual promoveram o equacionamento integral do passivo fiscal então existente.

74. Em 02/03/2026, as Recuperandas informaram que não serão considerados, para fins de pagamento, os dados bancários e/ou a opção de pagamento informados diretamente nos autos da Recuperação Judicial, nos termos da Cláusula 5.2.1 do PRJ.

75. Em seguida, a Administração Judicial Conjunta protocolou o 10º e 11º Relatórios Mensais de Atividades.

76. No dia 07/05/2026, a Administração Judicial Conjunta informou que não se opõe à concessão de prazo adicional para que as Recuperandas apresentem a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos débitos federais.

77. A PGFN, em 25/05/2026, requereu a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para informar ao Juízo o pagamento da primeira parcela do acordo de Transação Individual a ser celebrado com as Recuperandas.

78. No dia 26/06/2026, em incidente processual com pedido de tutela cautelar requerida por 777 CARIOCA LLC (nº 3111644-78.2026.8.19.0001), foi proferida decisão que: (i) afastou *“cautelamente os atuais membros do Conselho de Administração (Pedro Paulo de Oliveira, Christiano Borges Stockler Campos e Felipe Passos Elias), suspendendo-se, desde a data de distribuição deste incidente processual (18/6/2026), a prerrogativa do CRVG, que atualmente e provisoriamente exerce o controle da SAF, de promover novas indicações para recompor os cargos objeto do afastamento ou praticar qualquer ato ou tomar decisão que impacte a Companhia, tudo até ulterior decisão judicial”*; e (ii) nomeou *“como Gestora/Interventora Judicial a Dra. Samantha Mendes Longo”*, tendo

determinado, entre outras providências, que *“a interventora judicial adote, no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogável caso haja elementos para tanto, os pontos elencados pela Administração Judicial Conjunta, as providências necessárias ao restabelecimento da regularidade dos processos de governança, da transparência, da prestação de contas e da circulação de informações entre os órgãos sociais da Companhia, devendo apresentar relatórios a cada 15 (quinze) dias para supervisão deste Juízo”*.

79. No mesmo dia, a Administração Judicial apresentou o 12º Relatório Mensal de Atividades.

80. Em 02/07/2026, a magistrada em exercício perante a 4ª Vara Empresarial, Exma. Dra. Caroline Rossy Brandão Fonseca, declarou sua suspeição, tendo em vista a impossibilidade superveniente de continuar conduzindo o processo. Na mesma decisão: (i) acolheu e homologou a renúncia da Dra. Samantha Mendes Longo; e (ii) em caráter provisório, nomeou a Dra. Adriana Campos Conrado Zamponi, administradora judicial nomeada nos autos, em conjunto, com o Conselheiro, Sr. Alexandre Cordeiro Macedo, para exercerem as atribuições inerentes à intervenção judicial, até ulterior deliberação do d. Juízo que assumir a condução do feito.

81. Posteriormente, nos autos do Agravo de Instrumento nº 3016111-95.2026.8.19.0000, o e. Relator, Desembargador César Felipe Cury, deferiu parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para sustar os efeitos da *“decisão agravada no ponto em que determinou o afastamento cautelar dos membros do Conselho de Administração da Vasco SAF e a suspensão da prerrogativa do CRVG de promover a recomposição dos cargos”*. Na mencionada decisão, foi determinado ao d. Juízo de origem a adoção imediata de medidas corretivas de governança e controle de atos de relevância econômica, incluindo operações com atletas, bem como a nomeação de Watchdog.

82. Em 13/07/2026, o d. Juízo de origem determinou a implementação das referidas medidas e nomeou como Watchdog o Dr. Athos de Andrade Figueira Neves, integrante do escritório Neves, Figueiredo, Cerqueira e Souza.

83. No dia 18/07/2026, as Recuperandas pediram autorização para a contratação de novo financiamento DIP, no valor de R\$ 40.000.000,00, a ser celebrado com a empresa Almirante Participações e Empreendimentos S.A. Como garantia, está previsto na proposta a constituição de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, sobre parcela dos direitos creditórios (recebíveis), presentes e futuros, de titularidade da Vasco SAF, limitada ao montante das obrigações garantidas, incidente exclusivamente sobre a parcela dos valores devidos pela Liga Forte União – LFU correspondente ao critério de apelo comercial, conforme previsto na convenção de condomínio da LFU e em suas eventuais alterações, decorrentes dos contratos de direitos de transmissão, direitos de arena e demais direitos correlatos, nos termos das condições a serem estabelecidas nos instrumentos definitivos da operação.

84. Após manifestações favoráveis do Watchdog, do Ministério Público e do Administrador Judicial, em 20/07/2026, foi deferida a contratação do referido financiamento. Na citada decisão, foi determinado a intimação das Recuperandas para que: (i) prestem contas do ingresso e da utilização dos recursos nos autos do incidente processual n. 0984748-58.2025.8.19.0001; e (ii) quinzenalmente, enviem à AJ (a) o valor disponível em caixa, isto é, os ativos com liquidez imediata; e (b) o fluxo de caixa projetado para os dois meses seguintes, com a devida identificação das potenciais saídas de caixa e fontes de receita.

85. Em 27.07.2026, as Recuperandas informaram que promoveram a juntada, sob sigilo, dos instrumentos definitivos da operação de DIP nos autos do incidente de nº 0984748-58.2025.8.19.0001, bem como prestaram contas dos recursos recebidos.

VI. CREDORES

86. Em conformidade com o disposto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, apresentamos a seguir a tabela que resume a relação consolidada de credores, detalhando o número total de credores, a distribuição por categoria, sua respectiva representatividade, bem como o valor total dos créditos.

CLASSE	Nº DE CREDORES	MOEDA	VALORES
CLASSE I	273	BRL	227.154.679
CLASSE II	12	BRL	32.705.072
CLASSE III	144	BRL	156.260.401
CLASSE III	10	EUR	17.089.969
CLASSE III	10	USD	6.976.000
CLASSE III	1	GBP	18.000
CLASSE IV	111	BRL	69.831.878
CLASSE IV	1	EUR	200.000

VII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – CRVG

87. Este tópico aborda a situação financeira do Clube de Regatas Vasco da Gama, com base nas informações disponíveis para o período. A avaliação econômico-financeira do CRVG nesta edição estrutura-se em dois planos complementares: o acompanhamento mensal do Fluxo de Caixa realizado e o exame das Demonstrações Contábeis auditadas do exercício de 2025, divulgadas pelo Clube acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório do Auditor Independente.

88. Nesse contexto, a análise do Fluxo de Caixa referente ao período de fevereiro a maio de 2026 permite acompanhar o comportamento da liquidez e a dinâmica das movimentações financeiras do CRVG, complementando-se com a apreciação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado auditados de 2025, desenvolvida na segunda parte deste tópico. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado

relativos aos meses de janeiro a maio de 2026 serão apresentados no próximo Relatório Mensal de Atividades.

89. O **Fluxo de Caixa** é um relatório que acompanha o registro detalhado de todas as entradas e saídas financeiras de uma entidade em determinado período, permitindo o acompanhamento da liquidez e da capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

FLUXO DE CAIXA - CRVG	FEV/26	MAR/26	ABR/26	MAI/26
SALDO DE CAIXA INICIAL DO PERÍODO	R\$ 3.397	R\$ 3.435	R\$ 3.396	R\$ 3.194
ENTRADAS DE CAIXA	R\$ 1.538	R\$ 2.207	R\$ 1.579	R\$ 2.281
RECEITAS COMERCIAIS	R\$ 545	R\$ 914	R\$ 624	R\$ 437
MATCHDAY + SÓCIO	R\$ 598	R\$ 584	R\$ 442	R\$ 554
PRÁTICA ESPORTIVA / ESCOLA DE ESPORTE	R\$ 150	R\$ 144	R\$ 145	R\$ 150
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS SEDES E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	R\$ 27	R\$ 29	R\$ 56	R\$ 39
RECEITA COM DOAÇÕES	R\$ 0	R\$ 223	-	R\$ 0
REPASSES TRANSAÇÕES SAF	R\$ 217	R\$ 314	R\$ 311	R\$ 1.102
SAÍDAS DE CAIXA	R\$ (1.394)	R\$ (2.200)	R\$ (1.780)	R\$ (2.555)
ADMINISTRATIVO	R\$ (838)	R\$ (974)	R\$ (1.094)	R\$ (1.741)
MATCHDAY	R\$ (119)	R\$ (176)	R\$ (111)	R\$ (137)
OUTRAS DESPESAS	R\$ (267)	R\$ (594)	R\$ (259)	R\$ (352)
IMPOSTOS E TAXAS	R\$ (170)	R\$ (455)	R\$ (316)	R\$ (324)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 144	R\$ 7	R\$ (201)	R\$ (274)
TRANSAÇÕES ENTRE CONTAS	-	-	-	-
CAPEX	R\$ (107)	R\$ (46)	R\$ (1)	R\$ (81)
CAPEX	R\$ (107)	R\$ (46)	R\$ (1)	R\$ (81)
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA FINAL	R\$ 37	(39)	(202)	(354)
SALDO DE CAIXA FINAL	R\$ 3.435	R\$ 3.396	R\$ 3.194	R\$ 2.840

Observação 1: Os valores entre parênteses representam resultado negativo.

Observação 2: Valores em milhares de reais.

90. Nos meses de abril e maio de 2026, o Clube de Regatas Vasco da Gama registrou déficit no fluxo de caixa operacional em ambos os períodos, o que conduziu à redução gradual do saldo disponível. O caixa iniciou abril em R\$ 3,4 milhões e encerrou maio em R\$ 2,8 milhões, acumulando retração de R\$ 556 mil no intervalo. Abril combinou queda nas entradas e nas saídas, ao passo que maio registrou crescimento nas duas pontas, com avanço mais acentuado nos desembolsos.

91. Em abril, as entradas totalizaram R\$ 1,6 milhão, com retração de 28,5% frente a março. As Receitas Comerciais permaneceram como principal fonte de recursos, ainda que reduzidas a R\$ 624 mil. Os Repasses de Transações da SAF somaram R\$ 311 mil, praticamente estáveis, e as receitas de Matchday e Sócio alcançaram R\$ 442 mil. Completam o período a Prática Esportiva e Escola de Esporte, com R\$ 145 mil, e a Exploração Comercial das Sedes e do Patrimônio Histórico, com R\$ 56 mil. A ausência de Receitas com Doações, rubrica que havia contribuído com R\$ 223 mil em março, responde por parcela relevante da queda observada.

92. No que se refere às saídas operacionais, estas totalizaram R\$ 1,8 milhão, com redução de 19,1% na comparação mensal. As despesas Administrativas cresceram 12,3% e alcançaram R\$ 1,1 milhão, consolidando-se como a rubrica de maior peso. Em sentido inverso, as Outras Despesas recuaram a R\$ 259 mil e os Impostos e Taxas, a R\$ 316 mil. As despesas com Matchday somaram R\$ 111 mil.

93. Dessa forma, o mês de abril encerrou com déficit no fluxo de caixa operacional do CRVG de R\$ 201 mil, revertendo os superávits verificados nos meses anteriores. O desembolso de CAPEX, relacionado à aquisição, melhoria ou manutenção de ativos de longo prazo, foi pouco expressivo no período, limitando-se a R\$ 1 mil. O fluxo de caixa final registrou, assim, resultado negativo de R\$ 202 mil, com o saldo recuando para R\$ 3,2 milhões.

94. Em maio de 2026, as entradas somaram R\$ 2,3 milhões, com incremento de 44,6% frente a abril. O crescimento concentrou-se integralmente nos Repasses de Transações da SAF, que passaram de R\$ 311 mil para R\$ 1,1 milhão. As demais rubricas não acompanharam esse movimento: as Receitas Comerciais recuaram 29,9%, para R\$ 437 mil, e a Exploração Comercial das Sedes e do Patrimônio Histórico ficou em R\$ 39 mil. Apresentaram alguma recomposição as receitas de Matchday e Sócio, com R\$ 554 mil, e a Prática Esportiva e Escola de Esporte, com R\$ 150 mil.

95. As saídas de caixa, por sua vez, cresceram 43,6%, totalizando R\$ 2,6 milhões. A variação decorreu, de forma preponderante, das despesas Administrativas, que saltaram de R\$ 1,1 milhão para R\$ 1,7 milhão, elevação de 59,2% e maior movimento entre as rubricas de saída. As Outras Despesas atingiram R\$ 352 mil, os Impostos e Taxas permaneceram estáveis em R\$ 324 mil e as despesas com Matchday somaram R\$ 137 mil.

96. Dessa forma, o fluxo de caixa operacional do CRVG encerrou maio com déficit de R\$ 274 mil, ampliando o resultado negativo de abril. Considerando o desembolso de R\$ 81 mil em CAPEX, o fluxo de caixa final do período foi negativo em R\$ 354 mil. A entidade encerrou maio com saldo de caixa de R\$ 2,8 milhões, patamar praticamente idêntico ao verificado no encerramento do exercício de 2025.

97. Encerrada a análise do Fluxo de Caixa, passa-se ao exame das **Demonstrações Contábeis do Clube de Regatas Vasco da Gama referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025**, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório do Auditor Independente emitido pela BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.

98. A elaboração desta análise mostra-se especialmente relevante em razão do momento vivenciado pelo Clube, uma vez que as demonstrações de 2025 contemplam os primeiros efeitos decorrentes da aprovação e da posterior homologação do Plano de Recuperação Judicial, evento de significativa relevância no processo de reorganização em curso.

99. Importante ressaltar que a presente análise não tem por objetivo substituir o trabalho técnico desenvolvido pelos auditores independentes, tampouco revisar as conclusões apresentadas pelos órgãos internos de governança do Clube. A atuação da Administração Judicial consiste em apresentar avaliação sob a ótica do processo recuperacional, observando os reflexos das informações divulgadas na preservação da

atividade empresarial, na capacidade de cumprimento do Plano homologado e na transparência perante credores e demais interessados.

I. DA OPINIÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

100. Cabe iniciar pelo pronunciamento do auditor independente, em que a BDO emitiu opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2025 do Clube. A base para a ressalva refere-se especificamente ao ajuste a valor presente do passivo concursal, tendo o auditor consignado que, até a data de emissão do relatório, não foi possível validar, na plenitude, as premissas e a metodologia do cálculo e da aplicação do referido ajuste em 31 de dezembro de 2025.

101. A Administração Judicial Conjunta destaca a relevância desse apontamento. Conforme se demonstrará adiante, o ajuste a valor presente constitui justamente o elemento que responde pela maior parcela do resultado financeiro do exercício e por parte substancial da redução dos passivos reconhecida no balanço patrimonial. Registre-se, por outro lado, que as demonstrações do exercício de 2024 haviam recebido abstenção de opinião, decorrente de incerteza relacionada ao plano de recuperação judicial e de limitações na documentação suporte, de modo que a emissão de opinião com ressalva em 2025 representa evolução no grau de asseguração das informações contábeis do Clube.

102. Registra-se, ainda, que o relatório contém parágrafo de ênfase relativo à recuperação judicial, no qual o auditor consigna que, até a conclusão das demonstrações, as condições previstas no Plano foram atendidas, sem que isso implique modificação de sua opinião.

II. DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	DEZ/25	DEZ/24
RECEITA BRUTA	R\$ 19.472	R\$ 17.470
QUADRO SOCIAL	R\$ 6.988	R\$ 5.488
PATROCÍNIOS	R\$ 5.840	R\$ 5.660
ROYALTIES S/ LICENCIAMENTO DA MARCA	R\$ 1.333	R\$ 1.318
ALUGUEL	R\$ 1.650	R\$ 1.595
ESPORTES AMADORES	R\$ 973	R\$ 813
BILHETERIA DE JOGOS	R\$ 63	R\$ 276
PATRIMONIAIS	R\$ 1.023	R\$ 664
REEMBOLSO COLÉGIO	R\$ 1.602	R\$ 1.656
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 19.472	R\$ 17.470
(+/-) CUSTOS / DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 33.033	R\$ (66.926)
PESSOAL	R\$ (9.472)	R\$ (8.685)
JOGOS E COMPETIÇÕES	R\$ (2.500)	R\$ (2.811)
DESPESAS GERAIS	R\$ (8.425)	R\$ (27.035)
CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	R\$ (85)	R\$ (220)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ (4.661)	R\$ (2.426)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ (39)	R\$ (4.172)
CONTINGÊNCIAS	R\$ (50.380)	R\$ (18.882)
DESPESAS COMERCIAIS	-	R\$ (937)
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	R\$ (1.736)	R\$ (1.758)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	R\$ 110.331	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 52.505	R\$ (49.456)
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (865)	R\$ (697)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 74.799	R\$ 153
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	R\$ 73.934	R\$ (544)
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO	R\$ 126.439	R\$ (50.000)

Observação 1: Os valores entre parênteses representam resultado negativo.

Observação 2: Valores em milhares de reais.

103. No exercício de 2025, o Clube apurou superávit de R\$ 126,4 milhões, revertendo o déficit de R\$ 50,0 milhões registrado no exercício anterior, conforme reapresentado.

104. A receita operacional líquida alcançou R\$ 19,5 milhões, ante R\$ 17,5 milhões em 2024, crescimento de 11,5%, com avanço em praticamente todas as rubricas. O principal destaque coube ao quadro social, que subiu 27,3% e atingiu R\$ 7,0 milhões

(Nota 22.1, do Relatório de Auditoria), resultado do programa de recadastramento e anistia iniciado em outubro de 2024. As receitas patrimoniais cresceram 54,1% e alcançaram R\$ 1,0 milhão (Nota 22.7, do Relatório de Auditoria), impulsionadas por eventos sociais. Em sentido inverso, a bilheteria de jogos recuou para R\$ 63 mil, refletindo o desempenho esportivo do basquete masculino na temporada.

105. A leitura do superávit apurado, contudo, depende da compreensão de sua composição. As próprias notas explicativas apresentam quadro de reconciliação dos efeitos da Recuperação Judicial sobre o resultado do exercício, que ali totalizam R\$ 205,7 milhões, assim discriminados: R\$ 110,3 milhões de deságio explícito, reconhecidos em outras receitas operacionais (Nota 23.7, do Relatório de Auditoria); R\$ 74,8 milhões registrados em receitas financeiras, a título de ajuste a valor presente dos passivos concursais (Nota 23.9, do Relatório de Auditoria); e R\$ 20,5 milhões relativos à reversão da provisão para contingências mantida com parte relacionada, em razão da consolidação substancial com a Vasco SAF (Nota 17.1, do Relatório de Auditoria).

106. Trata-se, conforme evidenciado pelas próprias demonstrações, de efeitos vinculados à homologação do Plano de Recuperação Judicial, e não ao desempenho corrente da atividade. Essa observação não representa qualquer questionamento quanto ao reconhecimento contábil dos referidos efeitos, os quais decorrem da aplicação das normas contábeis às condições aprovadas pelos credores e homologadas judicialmente. O ponto relevante para fins de acompanhamento da Recuperação Judicial consiste em que tais impactos não constituirão fonte recorrente de resultado nos exercícios futuros, de modo que a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira do Clube dependerá, nos períodos seguintes, do comportamento da operação recorrente.

107. Registram-se, ainda, os valores relativos ao resultado e à movimentação financeira do exercício. O superávit alcançou R\$ 126,4 milhões, enquanto a geração líquida de caixa, apurada na Demonstração dos Fluxos de Caixa, foi de R\$ 2,2 milhões, com as disponibilidades passando de R\$ 698 mil para R\$ 2,9 milhões entre o início e o encerramento do exercício.

III. DA POSIÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO	DEZ/25	DEZ/24
	R\$ 439.233	R\$ 438.131
CIRCULANTE	R\$ 5.354	R\$ 3.526
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 2.860	R\$ 698
CONTAS A RECEBER	R\$ 2.347	R\$ 2.584
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	R\$ 146	R\$ 164
IMPOSTOS A COMPENSAR	R\$ 1	R\$ 1
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ -	R\$ 79
NÃO CIRCULANTE	R\$ 433.879	R\$ 434.605
VALORES A RECEBER - SAF	R\$ 426	R\$ -
DEPÓSITOS / BLOQUEIOS JUDICIAIS	R\$ 1.879	R\$ 1.731
INVESTIMENTOS	R\$ 291.579	R\$ 291.578
IMOBILIZADO	R\$ 139.995	R\$ 141.296
PASSIVO	DEZ/25	DEZ/24
	R\$ 439.233	R\$ 438.131
CIRCULANTE	R\$ 52.661	R\$ 36.414
FORNECEDORES	R\$ -	R\$ 41
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 8.417	R\$ -
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 39.097	R\$ 31.950
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 1.746	R\$ 2.218
CONTRATOS PATROCÍNIOS A APROPRIAR	R\$ 2.288	R\$ 2.071
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO	R\$ 949	R\$ 109
CRÉDITOS DE TERCEIROS	R\$ 164	R\$ 25
NÃO CIRCULANTE	R\$ 71.770	R\$ 213.354
CONTINGÊNCIAS	R\$ 40.515	R\$ 174.279
REGIME CENTRALIZADO EXECUÇÕES	R\$ -	R\$ 23.998
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 4.258	R\$ 5.955
MULTAS PROCESSUAIS	R\$ 3.982	R\$ 2.121
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 21.231	R\$ -
CONTAS A PAGAR PARTES RELACIONADAS	R\$ 1.784	R\$ 7.001
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 314.802	R\$ 188.363
PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$ 63.139	R\$ 111.542
AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 124.360	R\$ 125.224
SUPERAVIT / DÉFICIT ACUMULADO	R\$ 127.303	R\$ (48.403)

Observação 1: Os valores entre parênteses representam resultado negativo.

Observação 2: Valores em milhares de reais.

108. No que se refere à posição patrimonial, a soma dos passivos circulante e não circulante recuou de R\$ 249,8 milhões para R\$ 124,4 milhões, retração de 50,2%, enquanto o patrimônio líquido passou de R\$ 188,4 milhões para R\$ 314,8 milhões.

109. Convém observar, todavia, que a redução se concentra integralmente no longo prazo, por efeito da reestruturação das contingências, que passaram de R\$ 174,3 milhões para R\$ 40,5 milhões (Nota 17, do Relatório de Auditoria). O passivo circulante seguiu trajetória inversa e cresceu 44,6%, de R\$ 36,4 milhões para R\$ 52,7 milhões, puxado pelas obrigações trabalhistas, que alcançaram R\$ 39,1 milhões em razão da inscrição de novos débitos em Dívida Ativa (Nota 12, do Relatório de Auditoria), e pela parcela de curto prazo do próprio Plano de Recuperação Judicial, de R\$ 8,4 milhões (Nota 11, do Relatório de Auditoria).

110. Como o ativo circulante encerrou o exercício em R\$ 5,4 milhões, ante passivo circulante de R\$ 52,7 milhões, o capital circulante líquido permaneceu negativo em R\$ 47,3 milhões, indicador que merece acompanhamento nos próximos exercícios, ainda que atenuado pelo alongamento dos prazos de pagamento obtido no âmbito do Plano homologado.

111. Por fim, cumpre registrar que a rubrica Investimentos, de R\$ 291,6 milhões, corresponde à maior parcela do ativo do Clube e refere-se à participação societária detida na Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol, registrada a valor justo em 31 de dezembro de 2022, com base em laudo elaborado por especialistas independentes, e mantida inalterada desde então (Nota 9, do Relatório de Auditoria). O imobilizado, de R\$ 140,0 milhões, concentra-se substancialmente nos terrenos e edificações do complexo de São Januário.

IV. SÍNTESE DA ANÁLISE

112. Em síntese, o exercício de 2025 representou período de avanços relevantes no processo de reestruturação do Clube, com crescimento consistente das receitas

operacionais e retomada da geração de caixa, ainda que em escala modesta. Os números do resultado, contudo, encontram-se determinados por efeitos extraordinários decorrentes da homologação do Plano, cuja mensuração, no ponto específico do ajuste a valor presente, foi objeto de ressalva pelo auditor independente. A Administração Judicial Conjunta seguirá acompanhando a evolução dessas informações, com especial atenção à capacidade de a operação recorrente sustentar as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

VIII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – VASCO SAF

113. Este tópico aborda a situação financeira da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol (SAF), com base nas informações disponíveis para o período. A avaliação aqui apresentada concentra-se no Fluxo de Caixa realizado, voltado ao acompanhamento mensal da liquidez e das movimentações financeiras da companhia. A análise das Demonstrações Financeiras auditadas do exercício de 2025 da Vasco SAF, por sua vez, foi desenvolvida em tópico específico do Relatório Mensal de Atividades anterior.

114. Nesse contexto, a análise do Fluxo de Caixa referente ao período de fevereiro a maio de 2026 permite acompanhar o comportamento da liquidez e a dinâmica das movimentações financeiras da SAF. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos aos meses de janeiro a maio de 2026 serão apresentados no próximo Relatório Mensal de Atividades, preservando-se a transparência das informações no âmbito do processo de recuperação judicial.

115. O **Fluxo de Caixa** é um relatório que acompanha o registro detalhado de todas as entradas e saídas financeiras de uma entidade em determinado período, permitindo o acompanhamento da liquidez e da capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

FLUXO DE CAIXA - VASCO SAF	FEV/26	MAR/26	ABR/26	MAI/26
SALDO DE CAIXA INICIAL DO PERÍODO	R\$ 28.230	R\$ 7.460	R\$ 22.512	R\$ 7.938
ENTRADAS DE CAIXA SAF	R\$ 26.287	R\$ 151.364	R\$ 57.169	R\$ 58.492
RECEITAS COM DIREITOS ECONÔMICOS	R\$ 13	R\$ 121.156	R\$ 39.117	R\$ 24.301
DIREITOS DE TV	R\$ 1.330	R\$ 21.899	R\$ 8.894	R\$ 20.483
RECEITAS COMERCIAIS / PATROCÍNIO	R\$ 4.845	R\$ 4.627	R\$ 6.209	R\$ 6.027
MATCHDAY / SÓCIO	R\$ 19.872	R\$ 2.458	R\$ 2.349	R\$ 7.200
OUTRAS RECEITAS	R\$ 227	R\$ 1.224	R\$ 600	R\$ 481
SAÍDAS DE CAIXA SAF	R\$ (38.192)	R\$ (47.694)	R\$ (42.502)	R\$ (35.588)
DESPESAS COM FUTEBOL	R\$ (25.388)	R\$ (25.852)	R\$ (20.976)	R\$ (25.097)
MATCHDAY	R\$ (2.483)	R\$ (2.743)	R\$ (3.567)	R\$ (4.458)
CUSTOS SÓCIO-TORCEDOR	R\$ (48)	R\$ (129)	R\$ (63)	R\$ (93)
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (8.892)	R\$ (17.224)	R\$ (15.742)	R\$ (5.209)
TRIBUTOS	R\$ (1.381)	R\$ (1.746)	R\$ (2.154)	R\$ (732)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL SAF	R\$ (11.905)	R\$ 103.670	R\$ 14.667	R\$ 22.904
TRANSAÇÕES ENTRE CONTAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	R\$ (6.435)	R\$ (60.752)	R\$ (18.809)	R\$ (4.324)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	R\$ (615)	R\$ (6.176)	R\$ (728)	R\$ (2.317)
FLUXO DE CAIXA FINAL	R\$ (18.956)	R\$ 36.742	R\$ (4.870)	R\$ 16.263
FLUXO DE CAIXA REESTRUTURAÇÃO	R\$ (1.815)	R\$ (21.690)	R\$ (9.704)	R\$ (4.017)
FLUXO DE CAIXA FINAL DO PERÍODO	R\$ (20.770)	R\$ 15.052	R\$ (14.574)	R\$ 12.246
SALDO DE CAIXA FINAL DO PERÍODO	R\$ 7.460	R\$ 22.512	R\$ 7.938	R\$ 20.184

Observação 1: Os valores entre parênteses representam resultado negativo.

Observação 2: Valores em milhares de reais.

116. A análise do fluxo de caixa da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol (VASCO SAF), referente aos meses de abril e maio de 2026, revela trajetórias opostas entre os dois períodos. Em abril, o saldo de caixa recuou de R\$ 22,5 milhões para R\$ 7,9 milhões, redução de 64,7%, decorrente da normalização das entradas após o ingresso extraordinário registrado em março e da manutenção de desembolsos relevantes com investimentos e reestruturação. Em maio, verificou-se recomposição desse quadro, com o saldo encerrando o período em R\$ 20,2 milhões.

117. Em abril de 2026, as entradas de caixa totalizaram R\$ 57,2 milhões. A comparação com março, quando os ingressos alcançaram R\$ 151,4 milhões, deve considerar que aquele mês foi determinado pelo recebimento isolado de R\$ 121,2

milhões em Direitos Econômicos. Ainda assim, foi essa mesma rubrica que respondeu pela maior parcela do período, com R\$ 39,1 milhões. Os Direitos de TV somaram R\$ 8,9 milhões, enquanto as Receitas Comerciais e de Patrocínio alcançaram R\$ 6,2 milhões, com crescimento de 34,2% frente ao mês anterior. Matchday e Sócio-Torcedor registraram R\$ 2,3 milhões e as Outras Receitas, R\$ 600 mil.

118. As saídas operacionais somaram R\$ 42,5 milhões, redução de 10,9% em relação a março. As Despesas com Futebol recuaram para R\$ 21,0 milhões e permaneceram como rubrica de maior peso. As Despesas Operacionais totalizaram R\$ 15,7 milhões. Em sentido contrário, as despesas com Matchday cresceram 30,1% e atingiram R\$ 3,6 milhões, e os Tributos aumentaram 23,4%, alcançando R\$ 2,2 milhões. Os Custos com Sócio-Torcedor mantiveram-se em patamar reduzido, com R\$ 63 mil.

119. O fluxo de caixa operacional de abril de 2026 foi superavitário em R\$ 14,7 milhões. Esse resultado, contudo, foi integralmente absorvido pelos desembolsos com investimentos (R\$ 18,8 milhões), pelo fluxo financeiro negativo (R\$ 728 mil) e pelos encargos de reestruturação (R\$ 9,7 milhões), conduzindo o fluxo de caixa final do período a resultado negativo de R\$ 14,6 milhões. O saldo de caixa encerrou abril em R\$ 7,9 milhões.

120. Em maio de 2026, as entradas de caixa atingiram R\$ 58,5 milhões, volume próximo ao do mês anterior, porém com composição sensivelmente distinta. Os Direitos de TV mais que dobraram, alcançando R\$ 20,5 milhões. As Receitas com Direitos Econômicos registraram nova retração, para R\$ 24,3 milhões, mantendo-se, ainda assim, como a principal fonte de recursos do período. Matchday e Sócio-Torcedor triplicaram e chegaram a R\$ 7,2 milhões. As Receitas Comerciais e de Patrocínio permaneceram estáveis, em R\$ 6,0 milhões, e as Outras Receitas somaram R\$ 481 mil.

121. As saídas operacionais totalizaram R\$ 35,6 milhões, com redução de 16,3% frente a abril. O movimento decorreu, essencialmente, de duas rubricas: as Despesas Operacionais, que passaram de R\$ 15,7 milhões para R\$ 5,2 milhões, e os Tributos, que

recuaram a R\$ 732 mil. As Despesas com Futebol, por sua vez, voltaram a crescer e alcançaram R\$ 25,1 milhões. Completam o quadro as despesas com Matchday (R\$ 4,5 milhões) e os Custos com Sócio-Torcedor (R\$ 93 mil).

122. Como resultado, o fluxo de caixa operacional de maio foi superavitário em R\$ 22,9 milhões. Deduzidos os fluxos negativos de investimentos (R\$ 4,3 milhões), financeiro (R\$ 2,3 milhões) e de reestruturação (R\$ 4,0 milhões), o mês encerrou com fluxo de caixa final positivo de R\$ 12,2 milhões e saldo de caixa de R\$ 20,2 milhões. Cabe registrar que, no bimestre analisado, as Receitas com Direitos Econômicos responderam por R\$ 63,4 milhões do total de R\$ 115,7 milhões de entradas, aproximadamente 54,8% dos ingressos do período. Trata-se de rubrica vinculada a transferências de atletas e à liquidação de direitos contratuais, sem caráter recorrente, o que deve ser considerado na leitura do desempenho do bimestre.

IX. COMENTÁRIOS – CRVG E VASCO SAF

123. No período em referência, as Recuperandas reportaram a continuidade regular das atividades operacionais e administrativas tanto por parte da VASCO SAF quanto do Clube de Regatas Vasco da Gama (CVRG), preservando-se o modelo de terceirização das unidades de varejo físico e a execução dos fluxos intercompany nos moldes previstos contratualmente. As fontes de receita permaneceram concentradas em direitos econômicos de atletas, patrocínios, transmissões, bilheteria e programas de sócio-torcedor, sem alterações estruturais relevantes em sua composição. Merece registro que os recebimentos vinculados a operações envolvendo atletas seguiram representando a principal fonte de ingressos da SAF nos meses de abril e maio de 2026, ainda que em patamares progressivamente inferiores ao volume excepcional verificado em março.

124. As operações entre CRVG e SAF seguiram sendo executadas nos termos do Acordo de Acionistas, abrangendo repasses de royalties fixos e variáveis, locação do Estádio de São Januário, participação no Tour da Colina, reembolso dos custos do Colégio

Vasco da Gama e reembolso relativo a parcelamento tributário. Não houve distribuição de lucros ou dividendos no período. Foi reportada, ainda, a realização de retiradas a título de pró-labore, exclusivamente no âmbito da SAF, bem como a manutenção de reembolsos operacionais quando devidamente autorizados. Informaram, adicionalmente, que não houve alienações, onerações de ativos ou concessão de garantias no período.

125. As medidas de gestão financeira permaneceram voltadas à sustentabilidade operacional, com continuidade das ações de revisão contratual, controle da base de inadimplência, revisão do quadro de pessoal e profissionalização de áreas estratégicas à operação, tanto na SAF quanto no CRVG. No tocante às tratativas com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), foram registrados avanços na definição dos termos da proposta de transação individual, tendo a PGFN apresentado contraproposta, cujos termos estão sendo analisados pelas Recuperandas em conjunto com sua assessoria financeira, com reunião entre as partes já agendada.

126. No tocante à situação fiscal, as Recuperandas informaram que a dívida tributária consolidada perfaz o montante aproximado de R\$ 271 milhões, que, quando considerados os acréscimos de correção monetária, multa e juros, alcança o valor de R\$ 334 milhões, não atualizado em razão das negociações em curso junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Referido passivo abrange débitos parcelados e não parcelados, nas esferas municipal, estadual e federal, tendo sido esclarecido que os saldos permanecem nos mesmos patamares reportados no relatório anterior e em linha com o que consta dos registros contábeis.

127. No âmbito das tratativas com a PGFN, foi reiterado que as Recuperandas apresentaram requerimento de transação individual, envolvendo a maior parte do passivo fiscal federal do CRVG, à exceção dos débitos relativos ao FGTS, que serão objeto de requerimento próprio. Em continuidade, foram realizadas reuniões com os Procuradores responsáveis, nas quais foram debatidos os termos da proposta apresentada, tendo a PGFN exposto seus pontos de divergência e as Recuperandas apresentado suas justificativas, limitações financeiras e fundamentos para os pleitos

formulados. Permanecem em discussão aspectos relevantes, especialmente quanto à extensão das garantias a serem prestadas e ao prazo de parcelamento a ser pactuado.

128. Adicionalmente, foi informado que, enquanto perdurarem as negociações, houve alinhamento entre as Recuperandas e a PGFN para a redução temporária do valor das prestações mensais devidas no âmbito dos parcelamentos e transações já celebrados, fixando-se o montante consolidado de R\$ 580.000,00 mensais, o qual permanecerá vigente até a eventual formalização de nova transação. Tal medida evidencia esforço das Recuperandas na manutenção da regularidade fiscal, ao mesmo tempo em que viabiliza a continuidade das tratativas em curso.

129. Em complemento, ressalta-se que, nos termos dos artigos 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, 187 do Código Tributário Nacional e 29 da Lei nº 6.830/1980, os créditos tributários não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual as execuções fiscais seguem seu curso regular. Não obstante, observa-se a adoção de medidas concretas voltadas à equalização do passivo fiscal, em linha com os objetivos do processo recuperacional.

130. Por fim, foi relatada a manutenção da adimplência das obrigações extraconcursais, inclusive de natureza trabalhista e tributária, bem como dos débitos decorrentes de fatos geradores posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.101/2005 e com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial. Registra-se, adicionalmente, que, concluídos os trabalhos de auditoria independente relativos ao exercício de 2025, as Demonstrações Contábeis auditadas do Clube de Regatas Vasco da Gama passaram a ser apreciadas nesta edição, em tópico próprio, após a apreciação das demonstrações da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol no relatório anterior. As Recuperandas informaram, ainda, que a entrega dos demonstrativos contábeis mensais, suspensa em caráter excepcional durante o período de realização da auditoria, será retomada, de modo que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos aos meses de janeiro a maio de 2026 integrarão o próximo Relatório Mensal de Atividades.

131. No âmbito operacional, não houve atualizações relevantes quanto ao litígio societário no período analisado. As pendências com entidades esportivas nacionais e internacionais permanecem em acompanhamento, estando parte contemplada no Quadro Geral de Credores e parte sendo amortizada conforme pactuações contratuais vigentes. As Recuperandas informaram, ainda, que não foram realizadas melhorias de infraestrutura no Centro de Treinamento no período. Quanto às movimentações em espécie, registraram a inexistência de saques no âmbito da SAF, remanescendo apenas a circulação de numerário proveniente da venda de ingressos, com controle de acesso por reconhecimento facial, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta. No CRVG, a movimentação em espécie permanece restrita às atividades esportivas e recreativas desenvolvidas nas Sedes do Calabouço e Náutica, com posterior depósito em conta bancária ao final de cada mês.

132. Adicionalmente, registra-se que as Recuperandas informaram o regular cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, bem como a manutenção dos canais de comunicação com os credores, os quais seguem operando de forma contínua para recebimento de manifestações e esclarecimento de dúvidas no âmbito do processo recuperacional.

X. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

133. A **Assembleia Geral de Credores (AGC)** constitui etapa essencial no processo de recuperação judicial, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. Trata-se do foro deliberativo por meio do qual os credores, organizados em diferentes classes, são chamados a analisar, discutir e deliberar acerca do **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** apresentado pela Recuperanda, podendo aprová-lo, rejeitá-lo ou, nos termos legais, apresentar modificações consensuais.

134. O PRJ é o instrumento jurídico que contém as propostas de reestruturação financeira e operacional da empresa em crise, visando viabilizar sua continuidade e o cumprimento de suas obrigações. Sua aprovação depende do quórum legal mínimo de

votos em cada classe de credores, observando-se o critério de maioria simples do valor dos créditos e, cumulativamente, da maioria dos credores presentes à AGC.

135. A Lei de Recuperação Judicial divide os credores em quatro classes, conforme a natureza do crédito:

- ❖ **Classe I** – Credores trabalhistas ou por acidentes de trabalho;
- ❖ **Classe II** – Credores com garantia real;
- ❖ **Classe III** – Credores quirografários, incluindo fornecedores e instituições financeiras sem garantia;
- ❖ **Classe IV** – Microempresas e empresas de pequeno porte.

136. Durante a AGC, os credores podem debater os termos do plano, sugerir ajustes e, ao final, exercem seu direito de voto. A aprovação do PRJ legitima as condições propostas e vincula os credores à nova sistemática de pagamento e reestruturação pactuada.

137. Dessa forma, foi realizada a Assembleia Geral de Credores das Recuperandas CRVG e Vasco SAF em **primeira convocação**, no dia 09 de outubro de 2025, conforme relatado a seguir.

138. A assembleia foi instalada às 14h15, sob condução da Administração Judicial conjunta, composta pela Dra. Adriana Campos Conrado Zamponi (Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. – Wald AJ) e pelo Dr. João Ricardo Uchôa Viana (K2 Consultoria Econômica – K2), auxiliados por Igor Garbois Fernandes e Henrique Viana. Atuou como secretário o Dr. Vinícius Eduardo Lucílio, representante do credor trabalhista Marcos Gabriel do Nascimento. Estiveram presentes representantes das Recuperandas, incluindo a Dra. Juliana Bumachar, Dr. Luiz Roberto Ayoub, Dr. Sérgio Coelho, Bianca Reis (VASCO SAF), Felipe Carregal Sztajnbok (Vice-Presidente Jurídico do CRVG), Silvio Almeida (Vice-Presidente Financeiro) e Paulo César Salomão Filho (Vice-Presidente Geral), além da assessoria financeira da Alvarez & Marsal (Patrick Lopes e Gabriel Souza).

139. A instalação da AGC em primeira convocação deu-se com quórum qualificado:

- ❖ **Classe I** – 73,52% do valor total de créditos (153 credores);
- ❖ **Classe III** – 75,83% (49 credores);
- ❖ **Classe IV** – 51,40% (24 credores).
- ❖ A administração Judicial Conjunta registrou ausência de credores na Classe II.

140. Em sequência, foi realizada a leitura da ordem do dia e, posteriormente, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, conduzida pelo Sr. Patrick Lopes, representante da assessoria financeira, que informou que a versão final do plano, com base nas tratativas mantidas até então, foi protocolada às 00h18 do mesmo dia.

141. Na fase de manifestações, diversos credores relataram insatisfação quanto ao tempo exíguo para análise da nova versão do plano, bem como quanto à ausência de determinados ajustes reivindicados nas rodadas de negociação. Em razão disso, a Administração Judicial suspendeu os trabalhos por 1 (uma) hora, com posterior prorrogação por igual período, a fim de viabilizar negociações diretas entre as partes. Às 17h15, as atividades foram retomadas com a apresentação, pelas Recuperandas, de um Quadro Comparativo e da versão final do plano com marcas de revisão, refletindo os ajustes promovidos durante a suspensão.

142. Concluída a etapa de esclarecimentos, procedeu-se à votação do plano, realizada de forma híbrida (presencial e eletrônica), sendo a proposta aprovada por maioria qualificada em todas as classes habilitadas:

- ❖ **Classe I** – aprovação por 96,53% dos credores presentes;
- ❖ **Classe III** – aprovação por 95,14% do valor total dos créditos presentes e, cumulativamente, por 89,74% dos credores votantes;
- ❖ **Classe IV** – aprovação por 95,65% dos credores presentes.

143. A AGC foi encerrada às 21h01, com aprovação global de 95,15%, resultado do engajamento das partes envolvidas e das tratativas intensivas promovidas ao longo do

rito, que culminaram na consolidação de um plano de recuperação judicial com respaldo por parte dos credores.

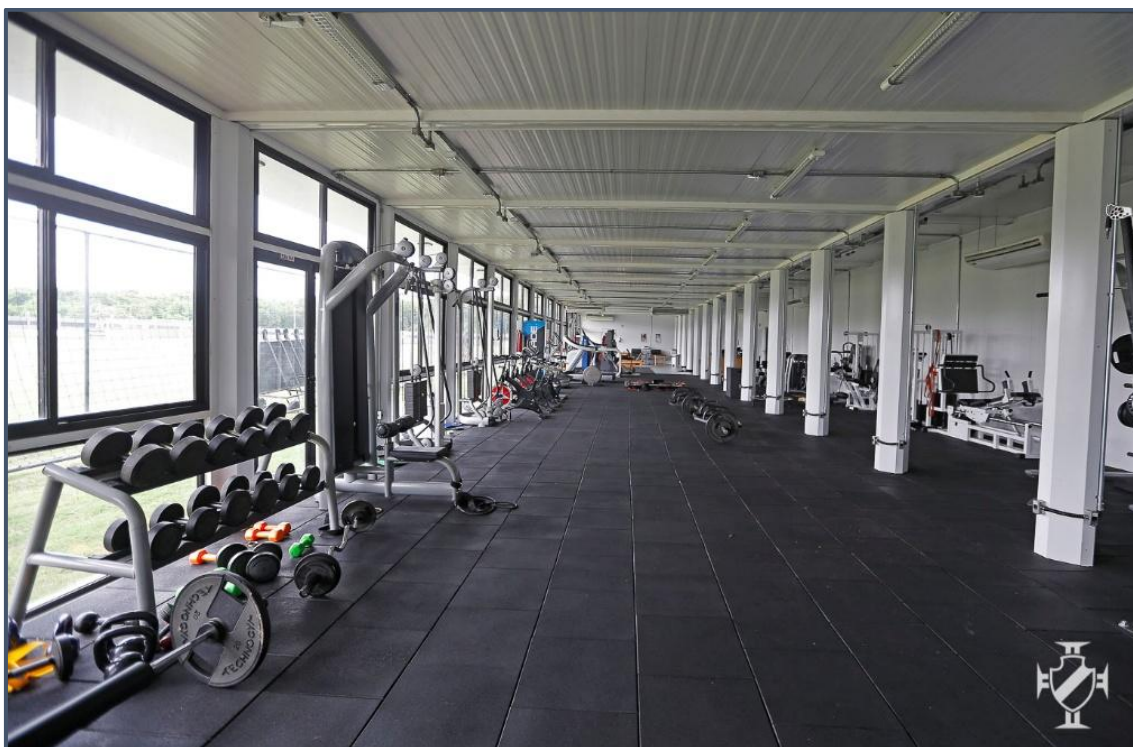
XI. SEDES

144. A seguir, são apresentadas as imagens das sedes do CRVG e da VASCO SAF, seus centros de treinamento e o Estádio de São Januário.

145. Essas fotografias ilustram as principais instalações das recuperandas, que desempenham um papel fundamental no suporte às suas atividades administrativas e esportivas.



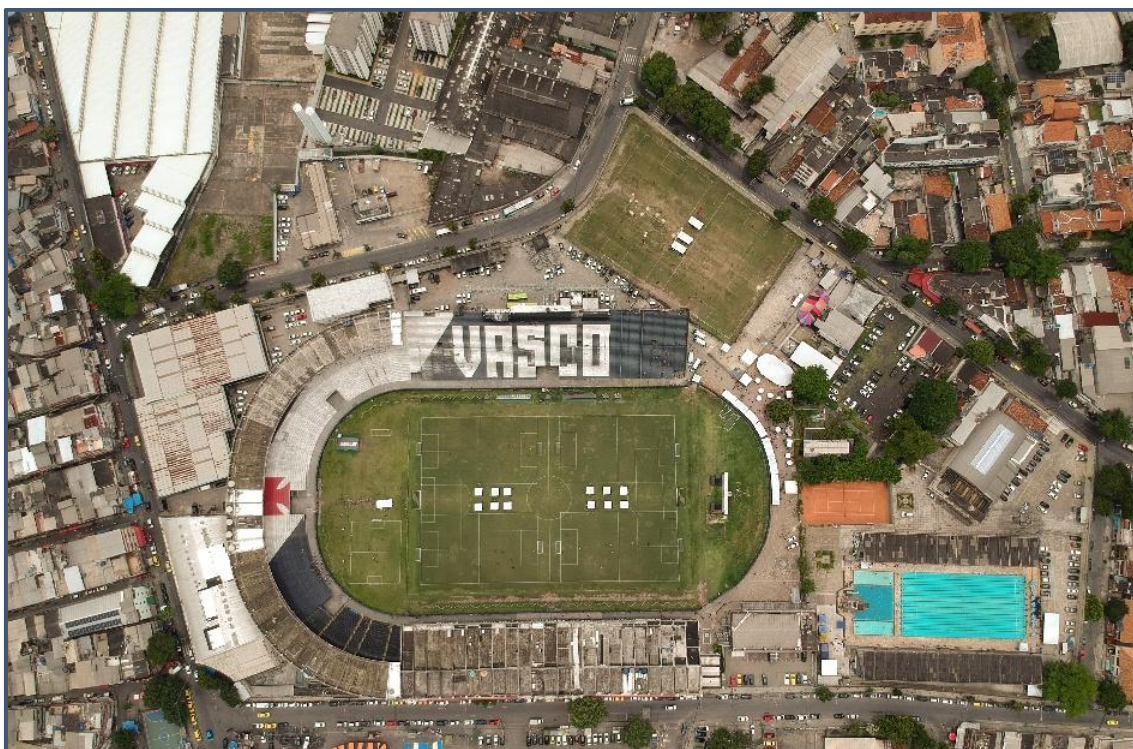
CT Moacyr Barbosa



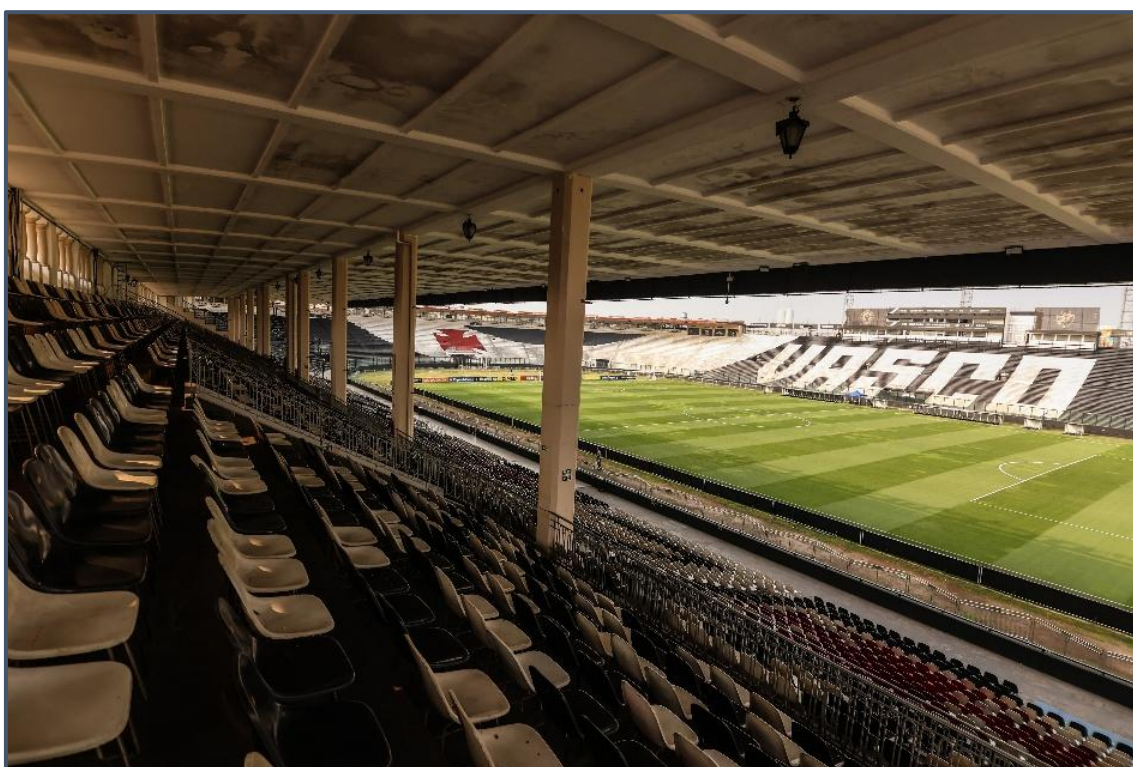
CT Moacyr Barbosa



CT Almirante Heleno (Caxias)



Estádio de São Januário



Estádio de São Januário



Estádio de São Januário



Sede do Calabouço



Sede do Calabouço



Sede Náutica

XII. ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

146. A partir de sua nomeação, ocorrida em 24/02/2025, a Administração Judicial Conjunta, para fins de transparência e publicidade do processo, disponibilizou o site <https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/>, que contém:

- (i) as principais informações acerca da recuperação judicial;
- (ii) as peças processuais mais relevantes e relatórios elaborados pelo AJ;
- (iii) perguntas e respostas (Q&A) para sanar as principais dúvidas dos credores;
- (iv) formulário para os credores apresentarem habilitações e divergências, o qual findou em 11/06/2025; e
- (v) os endereços e telefones para contato direto com o AJ.

147. Com a juntada do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial Conjunta apresentou o relatório previsto no artigo 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005, que está disponível para consulta em <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2025/05/rj-vasco-juntada-relatorio-prj.pdf>.

148. No dia 27/05/2025, foi publicado o Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentassem suas habilitações ou divergências de créditos, o qual se encerrou em 11/06/2025.

149. Ao final da fase administrativa, a Administração Judicial Conjunta apresentou a Relação de Credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, na qual listou 603 credores concursais e apontou passivo total de R\$ 581.818.192,91:

Classe	Valor envolvido	Quantidade de Credores
Classe I	263.267.943,59	347
BRL	263.187.943,59	346
EUR	80.000,00	1
Classe III	240.197.614,40	157
BRL	218.691.114,40	141
EUR	15.955.000,00	8
GBP	18.000,00	1
USD	5.533.500,00	7
Classe IV	78.352.634,93	99
BRL	78.352.634,93	99
Total Geral	581.818.192,91	603

150. Nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a AJC também divulgou o Relatório da Fase Administrativa, contendo o resumo do exame feito para a confecção da relação de credores.

151. Tanto a Relação de Credores quanto o Relatório da Fase Administrativa constam disponíveis para consulta no site do AJ.

152. Em 03/09/2025, foi publicado o Edital contendo a relação de credores da AJC, nos termos do art. 7, §2º da Lei 11.101/05. Assim, o prazo de 10 dias para apresentação de habilitações e impugnações pelos credores, nos termos do art. 8 da referida lei, se encerrou no dia 15/09/2025, conforme informado no site desta Administração (<https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/>).

153. Na fase judicial, a Administração Judicial Conjunta acompanha os 60 incidentes processuais distribuídos até o momento, dos quais 06 já foram sentenciados após manifestação da AJ, que já procedeu com a anotação do valor final dos créditos. Regularmente, a AJC atualiza o QGC para, no momento da apresentação do Relatório Circunstanciado, previsto no art. 63, III da Lei 11.101/05, expor a lista de credores final atualizada.

154. Em relação ao RMA, a Administração Judicial Conjunta prossegue analisando e questionando as informações fornecidas pelas Recuperandas, bem como solicitando novos dados, principalmente de natureza financeira e contábil.

XIII. ATENDIMENTO AOS CREDORES

155. As principais informações do processo de recuperação judicial estão disponíveis para consulta no site da Administração Judicial.

156. Não obstante, a Administração Judicial Conjunta também disponibilizou canais de comunicação via e-mail, no endereço eletrônico credorvasco@ajwald.com.br, além de contato telefônico por meio dos seguintes números: +55 (21) 2272-9335, +55 (21) 2272-9313 e +55 (21) 2272-9300.

XIV. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID DA DECISÃO	JULGAMENTO
0020234-27.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	175522301 (Nomeação dos AJ's)	Arquivamento Definitivo
0022393-40.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	LADEIRA MARTINS INSTALADORA DE VIDRO E ALUMÍNIO LTDA	175522301 (Bloqueio de valores)	Arquivamento Definitivo
0000216-48.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	253411104 (Homologação do PRJ)	Acórdão negando provimento ao recurso
0009299-88.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BARREIRA DE OLIVEIRA CONSULTORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL	253411104 (Homologação do PRJ)	Acórdão negando provimento ao recurso

XV. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

157. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado pelos Credores presentes na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09.10.2025, tendo sido homologado, com ressalvas, por este MM. Juízo em 21.12.2025, conforme r. decisão de id 253411104, publicada em 22.01.2026.

158. Nos termos da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial vem fiscalizando o cumprimento das obrigações previstas no PRJ homologado, tendo, para tanto, realizado reuniões periódicas com a Companhia e analisado toda a documentação pertinente.

159. Neste RMA, a Administração Judicial fiscalizou o cumprimento das obrigações vencidas até junho de 2026, tendo indicado no quadro ilustrativo abaixo a cláusula do Plano, a obrigação e o prazo de vencimento:

Cláusula do PRJ	Obrigação	Vencimento da obrigação
4.2.1.1.	<i>“4.2.1.1. Em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano ou a partir de 05.12.2025, o que ocorrer primeiro, será paga a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada credor, em parcela única.”</i>	05/12/2025
4.4.1.1.	<i>“4.4.1. Opção 1 — Condição Geral para os Credores que informarem os Dados de Pagamento Tempestivamente — Os Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, que não se enquadrem em qualquer das subclasses e tampouco sejam considerados como credores colaboradores, receberão seus créditos no montante de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, assegurado o Pagamento Linear, conforme condições expressas nos itens 4.4.1.1 e 4.4.1.2.</i> <i>4.4.1.1. Pagamento Linear Condição Geral: Este PRJ contempla um pagamento linear de até R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada Credor Quirografário até o limite do valor de seu respectivo Crédito e o pagamento do valor remanescente, se houver, nas condições da cláusula 4.4.1.2. (“Saldos Condição Geral”).</i> <i>a) Para o Pagamento Linear dos Credores enquadrados na Condição Geral de até R\$10.000,00 (dez mil reais) do Crédito, não haverá desconto, nem carência, dando-se a liquidação em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sem que a esse montante sejam acrescidos correção monetária e juros”.</i>	22/02/2026
4.4.4.	<i>“4.4.4. Subclasse — Pagamento dos Credores Quirografários Aderentes às Condições Pactuadas em Sede de Mediação — A presente cláusula abrange os Credores Quirografários que participaram e aderiram as condições propostas por ocasião das mediações conduzidas pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”) no curso da Tutela Cautelar Antecedente. Estes serão considerados Credores Colaboradores e, como tais, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, receberão seus créditos nos mesmos moldes pactuados em mediação, quais sejam:</i>	22/02/2026

Cláusula do PRJ	Obrigaç�o	Vencimento da obriga��o
	<i>Op��o I:</i> (i) <i>Pagamento de 10% (dez por cento) do valor original do cr�dito listado na Rela��o Nominal de Credores, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), at� 30 (trinta) dias ap�s a homologa��o do Plano de Reestrutura��o do Vasco.</i> [....] <i>Op��o II:</i> (i) <i>Pagamento de 10% (dez por cento) do valor original do cr�dito listado na Rela��o Nominal de Credores, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), at� 30 (dias) dias ap�s a homologa��o do Plano de Reestrutura��o do Vasco."</i>	
4.5.1.	<i>"4.5.1. Op��o 1 — Cl�usula Geral para os Credores que informarem os Dados de Pagamento Tempestivamente. Os Credores Micro e Pequenas Empresas que n�o se enquadrem em qualquer das subclasses e tampouco sejam considerados como credores colaboradores, receber�o seus cr�ditos no montante de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, assegurado o Pagamento Linear, conforme condi��es expostas nos itens 4.5.1.1 e 4.5.1.2.</i> <i>4.5.1.1. Pagamento Linear Condi��o Geral: Este PRJ contempla um pagamento linear de at� R\$12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) para cada Credor Micro e Pequena Empresa at� o limite do valor de seu respectivo Cr�dito e o pagamento do valor remanescente, se houver, nas condi��es da cl�usula 4.5.1.2. ("Saldos Condi��o Geral")</i> <i>b) Para o Pagamento Linear dos Credores enquadrados na Condi��o Geral de at� R\$12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) do Cr�dito, n�o haver� desconto, nem car�ncia, dando-se a liquida��o em at� 30 (trinta) dias contados da Data de Homologa��o, sem que a esse montante sejam acrescidos corre��o monet�ria e juros."</i>	22/02/2026
4.5.3.	<i>"4.5.3. Subclasse — Pagamento dos Credores ME/EPP aderentes �s Condi��es Pactuadas em Sede de Media��o. A presente cl�usula abrange os Credores ME/EPP que participaram e aderiram as condi��es propostas por ocasi�o das media��es conduzidas pela Funda��o Get�lio Vargas ("FGV") no curso da Tutela Cautelar Antecedente. Estes ser�o considerados Credores Colaboradores e, como tais, diante da nova��o operada pela Homologa��o Judicial do Plano, receber�o seus cr�ditos nos mesmos moldes pactuados nos termos de media��o, quais sejam:</i>	22/02/2026

Cláusula do PRJ	Obrigaç�o	Vencimento da obriga��o																																							
	<i>Op��o I:</i> <i>(i) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do cr�dito listado na Rela��o Nominal de Credores, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em at� 30 (trinta) dias ap�s a homologa��o do Plano de Reestrutura��o do Vasco. [...]</i> <i>Op��o II: (i) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do cr�dito listado na Rela��o Nominal de Credores, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em at� 30 (trinta) dias ap�s a homologa��o do Plano de Reestrutura��o do Vasco.”</i>																																								
4.2.1.	<i>“4.2.1 Op��o 1 — Credores Trabalhistas Colaboradores — Aderentes as Condi��es de Pagamento Pactuadas em Sede de Media��o. Os Credores Trabalhistas que participaram e aderiram as condi��es propostas por ocasi��o das media��es conduzidas pela Funda��o Get�lio Vargas (“FGV”) no curso da Tutela Cautelar Antecedente, s�o considerados Credores Trabalhistas Colaboradores e, como tais, diante da nova��o operada pela Homologa��o Judicial do Plano, receber�o integralmente os seus cr�ditos, sem des�gio, no prazo de at� 10 (dez) anos, acrescido de corre��o monet�ria pela varia��o acumulada do �ndice de Pre�os ao Consumidor (IPCA-E) e juros de 2% (dois por cento) ao ano, pro rata die, incidentes a partir de 01/01/2025. Os pagamentos s�o iniciados em at� 30 (trinta) dias corridos a partir da Data de Homologa��o Judicial do Plano ou a partir de 05.12.2025, o que ocorrer primeiro. [...]</i> <i>4.2.1.2. Ap�s descontado o pagamento dos valores conforme disposto na Cl�usula 4.2.1.1. acima, o saldo remanescente devido ao credor ser� pago a partir do 1� ano da Data de Homologa��o Judicial do Plano ou de 05.12.2025, o que ocorrer primeiro, em parcelas trimestrais, conforme fluxo disponibilizado abaixo, at� que o cr�dito seja quitado:”</i> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Fluxo de Pagamento Anual Credores Trabalhistas Colaboradores (em reais)</th></tr> <tr> <th>Per�odo</th><th>Desembolso por Trimestre</th><th>Desembolso por ano</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>Ano 1</td><td>R\$ 17.650,00</td><td>R\$ 70.600,00</td></tr> <tr><td>Ano 2</td><td>R\$ 17.650,00</td><td>R\$ 70.600,00</td></tr> <tr><td>Ano 3</td><td>R\$ 17.650,00</td><td>R\$ 70.600,00</td></tr> <tr><td>Ano 4</td><td>R\$ 55.000,00</td><td>R\$ 220.000,00</td></tr> <tr><td>Ano 5</td><td>R\$ 142.050,00</td><td>R\$ 568.200,00</td></tr> <tr><td>Ano 6</td><td>R\$ 75.000,00</td><td>R\$ 300.000,00</td></tr> <tr><td>Ano 7</td><td>R\$ 137.500,00</td><td>R\$ 550.000,00</td></tr> <tr><td>Ano 8</td><td>R\$ 175.000,00</td><td>R\$ 700.000,00</td></tr> <tr><td>Ano 9</td><td>R\$ 250.000,00</td><td>R\$ 1.000.000,00</td></tr> <tr><td>Ano 10</td><td>R\$ 362.500,00</td><td>R\$ 1.450.000,00</td></tr> <tr><td>Total</td><td></td><td>R\$ 5.000.000,00</td></tr> </tbody> </table>	Fluxo de Pagamento Anual Credores Trabalhistas Colaboradores (em reais)			Per�odo	Desembolso por Trimestre	Desembolso por ano	Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00	Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00	Ano 3	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00	Ano 4	R\$ 55.000,00	R\$ 220.000,00	Ano 5	R\$ 142.050,00	R\$ 568.200,00	Ano 6	R\$ 75.000,00	R\$ 300.000,00	Ano 7	R\$ 137.500,00	R\$ 550.000,00	Ano 8	R\$ 175.000,00	R\$ 700.000,00	Ano 9	R\$ 250.000,00	R\$ 1.000.000,00	Ano 10	R\$ 362.500,00	R\$ 1.450.000,00	Total		R\$ 5.000.000,00	05/03/2026
Fluxo de Pagamento Anual Credores Trabalhistas Colaboradores (em reais)																																									
Per�odo	Desembolso por Trimestre	Desembolso por ano																																							
Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00																																							
Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00																																							
Ano 3	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00																																							
Ano 4	R\$ 55.000,00	R\$ 220.000,00																																							
Ano 5	R\$ 142.050,00	R\$ 568.200,00																																							
Ano 6	R\$ 75.000,00	R\$ 300.000,00																																							
Ano 7	R\$ 137.500,00	R\$ 550.000,00																																							
Ano 8	R\$ 175.000,00	R\$ 700.000,00																																							
Ano 9	R\$ 250.000,00	R\$ 1.000.000,00																																							
Ano 10	R\$ 362.500,00	R\$ 1.450.000,00																																							
Total		R\$ 5.000.000,00																																							

Cláusula do PRJ	Obrigaç�o	Vencimento da obriga��o															
4.2.3.	<i>“4.2.3. Op��o 3 — Nova Condi��o de Pagamento aos Credores Trabalhistas. Alternativamente as Op��es 1 e 2, os Credores Trabalhistas, Colaboradores ou N�o Colaboradores, poder�o aderir a presente condi��o de pagamento, mediante manifesta��o enviada ao e-mail recuperacaojudicialvasco@vasco.com.br, no prazo de at� 15 (quinze) dias contados da Homologa��o Judicial do Plano. (...)</i> 4.2.3.2. Os credores que optarem por esta modalidade ter�o seus cr�ditos pagos at� o limite de 150 (cento e cinquenta) sal�rios-m�nimos. O valor do principal devido ser� pago com atualiza��o monet�ria pela varia��o acumulada do IPCA e juros de 2% (dois por cento) ao ano, conforme tabela abaixo:” <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Fluxo de Pagamento – Op��o 3</th></tr> <tr> <th>Per�odo</th><th>Desembolso por Trimestre</th><th>Desembolso por Ano</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ano 1</td><td>R\$ 17.650,00</td><td>R\$ 70.600,00</td></tr> <tr> <td>Ano 2</td><td>R\$ 17.650,00</td><td>R\$ 70.600,00</td></tr> <tr> <td>Ano 3</td><td>R\$ 17.650,00 (exceto �ltimo tri, que ser� R\$33.550,00 ou o valor necess�rio para alcan�ar 150 sal�rios m�nimos cf. sal�rio m�nimo vigente)</td><td>R\$ 86.500,00</td></tr> </tbody> </table>	Fluxo de Pagamento – Op��o 3			Per�odo	Desembolso por Trimestre	Desembolso por Ano	Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00	Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00	Ano 3	R\$ 17.650,00 (exceto �ltimo tri, que ser� R\$33.550,00 ou o valor necess�rio para alcan�ar 150 sal�rios m�nimos cf. sal�rio m�nimo vigente)	R\$ 86.500,00	22/04/2026
Fluxo de Pagamento – Op��o 3																	
Per�odo	Desembolso por Trimestre	Desembolso por Ano															
Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00															
Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00															
Ano 3	R\$ 17.650,00 (exceto �ltimo tri, que ser� R\$33.550,00 ou o valor necess�rio para alcan�ar 150 sal�rios m�nimos cf. sal�rio m�nimo vigente)	R\$ 86.500,00															
4.2.4.	<i>“4.2.4. Op��o 4 — Condi��o Alternativa a Op��o 3 de Pagamento aos Credores Trabalhistas. Alternativamente a Op��o 3, os Credores Trabalhistas, Colaboradores ou N�o Colaboradores, poder�o aderir a presente condi��o de pagamento, mediante manifesta��o enviada ao e-mail recuperacaojudicialvasco@vasco.com.br, no prazo de at� 15 (quinze) dias contados da Homologa��o Judicial do Plano. (...)</i> 4.2.4.2. Os credores que optarem por esta modalidade ter�o seus cr�ditos pagos at� o limite de 150 (cento e cinquenta) sal�rios-m�nimos. O valor do principal devido ser� pago com atualiza��o monet�ria pela Taxa Referencial (TR), conforme tabela abaixo:”	22/04/2026															

Cláusula do PRJ	Obrigação	Vencimento da obrigação																																							
	<table> <tr> <th colspan="3">Fluxo de Pagamento - Opção 4</th></tr> <tr> <th>Período</th><th>Desembolso por Trimestre</th><th>Desembolso por Ano</th></tr> <tr> <td>Ano 1</td><td>R\$ 17.650,00</td><td>R\$ 70.600,00</td></tr> <tr> <td>Ano 2</td><td>R\$ 17.650,00</td><td>R\$ 70.600,00</td></tr> <tr> <td>Ano 3</td><td>R\$ 17.650,00 (exceto último tri, que será R\$33.550,00 ou o valor necessário para alcançar 150 salários mínimos cf. salário mínimo vigente)</td><td>R\$ 86.500,00</td></tr> </table>	Fluxo de Pagamento - Opção 4			Período	Desembolso por Trimestre	Desembolso por Ano	Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00	Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00	Ano 3	R\$ 17.650,00 (exceto último tri, que será R\$33.550,00 ou o valor necessário para alcançar 150 salários mínimos cf. salário mínimo vigente)	R\$ 86.500,00																									
Fluxo de Pagamento - Opção 4																																									
Período	Desembolso por Trimestre	Desembolso por Ano																																							
Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00																																							
Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00																																							
Ano 3	R\$ 17.650,00 (exceto último tri, que será R\$33.550,00 ou o valor necessário para alcançar 150 salários mínimos cf. salário mínimo vigente)	R\$ 86.500,00																																							
4.2.1.2.	<i>“4.2.1.2. Após descontado o pagamento dos valores conforme disposto na Cláusula 4.2.1.1. acima, o saldo remanescente devido ao credor será pago a partir do 1º ano da Data de Homologação Judicial do Plano ou de 05.12.2025, o que ocorrer primeiro, em parcelas trimestrais, conforme fluxo disponibilizado abaixo, até que o crédito seja quitado:”</i> <table> <tr> <th colspan="3">Fluxo de Pagamento Anual Credores Trabalhistas Colaboradores (em reais)</th></tr> <tr> <th>Período</th><th>Desembolso por Trimestre</th><th>Desembolso por ano</th></tr> <tr> <td>Ano 1</td><td>R\$ 17.650,00</td><td>R\$ 70.600,00</td></tr> <tr> <td>Ano 2</td><td>R\$ 17.650,00</td><td>R\$ 70.600,00</td></tr> <tr> <td>Ano 3</td><td>R\$ 17.650,00</td><td>R\$ 70.600,00</td></tr> <tr> <td>Ano 4</td><td>R\$ 55.000,00</td><td>R\$ 220.000,00</td></tr> <tr> <td>Ano 5</td><td>R\$ 142.050,00</td><td>R\$ 568.200,00</td></tr> <tr> <td>Ano 6</td><td>R\$ 75.000,00</td><td>R\$ 300.000,00</td></tr> <tr> <td>Ano 7</td><td>R\$ 137.500,00</td><td>R\$ 550.000,00</td></tr> <tr> <td>Ano 8</td><td>R\$ 175.000,00</td><td>R\$ 700.000,00</td></tr> <tr> <td>Ano 9</td><td>R\$ 250.000,00</td><td>R\$ 1.000.000,00</td></tr> <tr> <td>Ano 10</td><td>R\$ 362.500,00</td><td>R\$ 1.450.000,00</td></tr> <tr> <td>Total</td><td></td><td>R\$ 5.000.000,00</td></tr> </table>	Fluxo de Pagamento Anual Credores Trabalhistas Colaboradores (em reais)			Período	Desembolso por Trimestre	Desembolso por ano	Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00	Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00	Ano 3	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00	Ano 4	R\$ 55.000,00	R\$ 220.000,00	Ano 5	R\$ 142.050,00	R\$ 568.200,00	Ano 6	R\$ 75.000,00	R\$ 300.000,00	Ano 7	R\$ 137.500,00	R\$ 550.000,00	Ano 8	R\$ 175.000,00	R\$ 700.000,00	Ano 9	R\$ 250.000,00	R\$ 1.000.000,00	Ano 10	R\$ 362.500,00	R\$ 1.450.000,00	Total		R\$ 5.000.000,00	05/06/2026
Fluxo de Pagamento Anual Credores Trabalhistas Colaboradores (em reais)																																									
Período	Desembolso por Trimestre	Desembolso por ano																																							
Ano 1	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00																																							
Ano 2	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00																																							
Ano 3	R\$ 17.650,00	R\$ 70.600,00																																							
Ano 4	R\$ 55.000,00	R\$ 220.000,00																																							
Ano 5	R\$ 142.050,00	R\$ 568.200,00																																							
Ano 6	R\$ 75.000,00	R\$ 300.000,00																																							
Ano 7	R\$ 137.500,00	R\$ 550.000,00																																							
Ano 8	R\$ 175.000,00	R\$ 700.000,00																																							
Ano 9	R\$ 250.000,00	R\$ 1.000.000,00																																							
Ano 10	R\$ 362.500,00	R\$ 1.450.000,00																																							
Total		R\$ 5.000.000,00																																							

160. A partir da análise da documentação disponibilizada, esta Administração Judicial Conjunta procedeu à verificação das obrigações vencidas no referido período, constatando a regularidade dos pagamentos realizados, em conformidade com os critérios e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, não sendo identificadas inconsistências que comprometam a sua validade.

161. Além disso, na Cláusula 5.2.1 do PRJ, o PRJ estabeleceu prazo de 45 dias contados da data de homologação, encerrado em 09.03.2026, para os credores concursais informarem suas opções de pagamento, bem como os respectivos dados

bancários ou chaves Pix, mediante e-mail endereçado às Recuperandas, com cópia à Administração Judicial Conjunta. Os credores que não observaram o referido prazo foram *“automaticamente inseridos na Cláusula Geral de Pagamento para Credores que informaram os Dados de Pagamento intempestivamente da sua respectiva Classe”*, nos termos da Cláusula 5.2.2 do PRJ.

162. Assim, conclui-se que, até o presente momento, as Recuperandas vêm cumprindo as obrigações vencidas previstas no Plano de Recuperação Judicial, permanecendo a Administração Judicial Conjunta no acompanhamento contínuo das obrigações vincendas, sob a supervisão deste d. Juízo.

XVI. CONCLUSÃO

163. A partir das informações analisadas ao longo do presente Relatório Mensal de Atividades, a Administração Judicial Conjunta informa a Vossa Excelência que:

I. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

164. No presente relatório, a Administração Judicial Conjunta fiscalizou as obrigações vencidas até junho de 2026. A partir da documentação disponibilizada, foi possível constatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e a regularidade dos pagamentos realizados pelas Recuperandas, em conformidade com os critérios e as condições estabelecidos no Plano, não tendo sido identificadas inconsistências que comprometam a sua validade.

II. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS RECUPERANDAS

165. Sem prejuízo das análises desenvolvidas no presente Relatório Mensal de Atividades, cuja base documental compreende as informações econômico-financeiras disponíveis até o mês de maio de 2026, a Administração Judicial Conjunta entende pertinente registrar que, após o encerramento do período de referência deste relatório,

teve acesso a informações financeiras mais recentes no contexto da análise do pedido de contratação de financiamento na modalidade DIP formulado pelas Recuperandas.

166. Da documentação apresentada, verifica-se que as disponibilidades financeiras das Recuperandas sofreram deterioração significativa ao longo do mês de junho de 2026, tendo o caixa reduzido de aproximadamente R\$ 20 milhões no início do mês para cerca de R\$ 9 milhões ao seu encerramento. Conforme informado pelas Recuperandas, os recursos remanescentes foram integralmente consumidos ao longo da primeira quinzena de julho, circunstância que motivou a necessidade de liberação do último financiamento DIP, no montante de R\$ 40 milhões, destinada à quitação de obrigações de curto prazo e à preservação da continuidade operacional.

167. A Administração Judicial ressalta que a análise detalhada dessas informações, bem como de seus reflexos sobre a situação econômico-financeira das Recuperandas, será aprofundada nos próximos Relatórios Mensais de Atividades, à medida que a documentação correspondente seja regularmente disponibilizada.

168. Não obstante, reputa importante consignar, desde já, que os elementos apresentados evidenciam um cenário de relevante restrição de liquidez, com forte pressão sobre o fluxo de caixa operacional. Observa-se, ainda, que parcela expressiva dos recursos obtidos por meio do financiamento DIP já foi destinada ao custeio das despesas correntes, circunstância que demonstra a elevada dependência de capital externo para a manutenção das operações.

169. Por essa não, na manifestação de Id. 295586057, requereu a intimação das Recuperandas para, quinzenalmente, enviarem à AJ o valor disponível em caixa, isto é, os ativos com liquidez imediata, bem como o fluxo de caixa projetado para os dois meses seguintes, com a devida identificação das potenciais saídas de caixa e fontes de receita, o que foi deferido por este d. Juízo na r. decisão de Id. 295761765.

170. Nesse contexto, a Administração Judicial Conjunta permanecerá acompanhando de forma permanente a evolução do fluxo de caixa das Recuperandas, especialmente quanto à capacidade de geração de recursos próprios para fazer frente às obrigações vincendas, bem como à efetiva concretização das receitas projetadas. O acompanhamento torna-se ainda mais relevante diante da inexistência, até o presente momento, de previsão concreta de ingressos financeiros capazes de recompor a liquidez no curto prazo, especialmente considerando as necessidades operacionais e os investimentos esportivos que vêm sendo reiteradamente indicados pelas Recuperandas.

171. Sendo o que cabia à Administração Judicial Conjunta, submete-se o presente relatório à análise deste MM. Juízo, do Ministério Público e de todos os credores e demais interessados.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

Nestes termos, pedem juntada.



WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA.



K2 CONSULTORIA ECONÔMICA